



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Projeto de Lei nº 13/2017

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO CRECHE QUE APÓIA MENSALMENTE COM RECURSOS FINANCEIROS, AS MÃES QUE TENHAM FILHO EM IDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NAS DESPESAS COM CRECHE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, Nº 13/2017 **“INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO CRECHE QUE APÓIA MENSALMENTE COM RECURSOS FINANCEIROS, AS MÃES QUE TENHAM FILHO EM IDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NAS DESPESAS COM CRECHE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS”**

Projeto de Lei nº 13/2017, enviado a este R. casa de Leis pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que em ato de plena convicção aponta para o futuro de nossas crianças, um compromisso firmado por todos os Entes Federativos, no cumprimento das metas traçadas pela Lei 13.005/2014, em seu “caput”

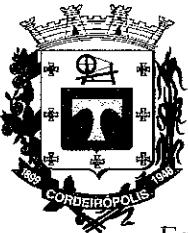
Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

META 1 – Universalizar até 2016, a educação infantil na pré escola para criança de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches , de forma a atender no mínimo de 50% das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Amparado pelo Art. 30, II

Art. 30. Compete aos Municípios:

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. *(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000)*.

Neste ato esta comissão opina com parecer favorável ao PL 13/2017

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de março de 2.017

Cleverton Nunes de Menezes
Vereador PMDB

Anderson Antônio Hespanhol
Vereador

Manana Fleury Tamayo
Vereadora